



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 01 , DE 2013-CD/ESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.674, de 2013, que cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural – Produzir, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.674, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural, e dá outras providências.

O art. 1º da proposição estabelece os objetivos do Programa de Inclusão Sócio-Produtiva Rural, que compreendem, entre outros, o estímulo à geração de trabalho e renda com sustentabilidade; o incentivo à organização associativa dos beneficiários do programa; e o desenvolvimento de estratégias para superação da pobreza rural. O parágrafo único do art. 1º define que a execução do Programa Produzir é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI), juntamente com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER - DF), e com as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O art. 2º da proposição estabelece as diretrizes do Programa. O art. 3º define seus beneficiários: agricultores familiares, o público da reforma agrária, os povos e as comunidades tradicionais e os empregados rurais. O art. 4º define os instrumentos do Programa, incluindo crédito rural diferenciado, incentivo às iniciativas associativas e aos sistemas cooperativos e estímulo à comercialização dos produtos.

Algumas ações, descritas no art. 5º, deverão ser realizadas pelo Poder Executivo com o intuito de alcançar os objetivos do Programa Produzir. São elas: distribuição gratuita de insumos e isenção de pagamentos dos serviços prestados pela SEAGRI aos trabalhadores atendidos pelo Plano de Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal; desconto de cinquenta por cento nos serviços prestados pela SEAGRI, aos demais beneficiários do Programa Produzir; desconto de oitenta por cento nas taxas de comercialização cobradas pela CEASA-DF; desconto de cinquenta por cento nos juros dos projetos de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural, entre outros.

São definidas, no art. 6º, as fontes de financiamento do Programa Produzir. O art. 8º estende os benefícios previstos na proposição aos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, mediante celebração de convênios. A SEAGRI fica incumbida de expedir portarias para a normatização e operacionalização do Programa Produzir (art. 9º).

Seguem as cláusulas de vigência e revogação

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.674, de 2013.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alíneas *b, c, d e k*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



proposições referentes a: política de incentivo à agropecuária e às microempresas; política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno; política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal; e desenvolvimento econômico sustentável.

A proposição em tela, cujo objetivo é incentivar e promover a pequena produção rural, no Distrito Federal, mostra-se meritória, pelas razões expostas a seguir.

Historicamente, no Brasil, a pequena produção rural volta-se majoritariamente para o provimento do mercado interno de alimentos, fornecendo os produtos que compõem a mesa do brasileiro. A dinâmica específica de ocupação do território do Distrito Federal, porém, marcada pela especulação imobiliária e pela ênfase nas ocupações urbanas, concedeu pouco espaço para a consolidação das pequenas unidades de produção rural. O resultado disso é que a maior parte dos alimentos consumidos do Distrito Federal é proveniente de outros estados. Cerca 80% das verduras, legumes e frutas vendidas e consumidas no Distrito Federal vêm de fora, implicando em custos de transporte - terrestre, aquático e também aéreo - que poderiam ser economizados. Das 22.877 toneladas de produtos comercializados na CEASA no ano de 2009, somente 5.458 toneladas foram provenientes das regiões rurais do DF. O estímulo à pequena produção rural irá certamente alterar esses números, reduzindo a necessidade de importação de alimentos.

Ademais, a pequena produção responde a outros aspectos, contribuindo para dimensões ligadas à inclusão social, à geração de empregos no campo e à redução das pressões demográficas sobre os centros urbanos.

Embora de inegável importância para o desenvolvimento, nas escalas local, regional e nacional, a pequena produção rural sofre significativos impactos em decorrência do ritmo intenso de atualização tecnológica no campo. A modernização agrícola requer a atualização de informações, desenvolvimento de técnicas e aquisição de máquinas e insumos, além de formação profissional e empresarial dos produtores rurais, elementos que nem sempre estão ao alcance dos pequenos produtores. Assim, eles são sistematicamente alijados do mercado, porque não são capazes de produzir em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



quantidade, com os altos padrões de qualidade exigidos e a preços competitivos. Não se pode responsabilizar o pequeno produtor por essas deficiências, dado o processo sistêmico de exclusão a que estão submetidos. É possível, porém, minimizar os efeitos perversos do mercado, por meio, principalmente, de políticas públicas capazes de gerar vantagens competitivas para os pequenos produtores. Na esfera federal, iniciativas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) mostraram-se exitosas, com resultados que vão desde a mudança no padrão das ocupações fundiárias, até a significativa melhoria da qualidade de vida do pequeno produtor rural.

Concluimos, então, que a proposição ora apresentada trará inegáveis contribuições para o desenvolvimento social sustentável do Distrito Federal.

Desde o exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.674, de 2013, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em



Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator